



## RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA ESTATUTO ESTUDANTE-ATLETA (ENSINO SUPERIOR)

### Enquadramento

No seguimento da apresentação pública das recomendações propostas pelo grupo de trabalho criado para analisar eventuais medidas de apoio e incentivo à implementação de carreiras duais dos praticantes desportivos e de um Estatuto de Estudante-atleta, no dia 30 de outubro de 2014, no qual estavam representantes de cinco Gabinetes do Governo, do Comité Olímpico de Portugal, da Comissão de Atletas Olímpicos, do Comité Paralímpico de Portugal, da Federação Académica do Desporto Universitário, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, surge a necessidade de estruturar a informação divulgada num documento que oriente a implementação do Estatuto Estudante-Atleta nas Instituições de Ensino Superior Portuguesas.

### Descrição

Tendo em consideração que existe um regime específico para os agentes que estejam abrangidos pelo regime do alto rendimento ou da participação nas seleções nacionais, mas que este regime não é extensível a todos os restantes agentes desportivos que, simultaneamente, frequentam um ciclo de estudos do ensino superior, entende-se que deve ser criado um estatuto de estudante-atleta, que consista num conteúdo mínimo de direitos e deveres para aqueles que representem a instituição que frequentam ou a respetiva associação de estudantes em diversas competições de índole académica e universitária, tais como torneios de apuramento e campeonatos nacionais, europeus e mundiais universitários, bem como as Universíadas. Este estatuto deve ser definido nos termos da autonomia das IES, podendo estas alargar o seu âmbito, caso assim o pretendam.

Este é um estatuto dirigido para os estudantes-atletas que frequentam um ciclo de estudos conferente de grau académico e que estejam cumulativamente em processo de formação desportiva. O objetivo é a criação de um estatuto que abranja um conteúdo mínimo de direitos e deveres bem como sanções em caso de incumprimento, para os que representam a Instituição de Ensino Superior que frequentam ou a respetiva associação de estudantes/ académica, em diversas competições de índole académica e universitária, tais como provas de apuramento e campeonatos nacionais universitários, campeonatos europeus e mundiais universitários e as Universíadas.

### Destinatários

Instituições de Ensino Superior Portuguesas  
Estudantes-Atletas

### Elegibilidade

Serão considerados elegíveis para obtenção deste Estatuto, todos os Estudantes-Atletas, que se enquadrem dentro das seguintes condições, cumulativas:

- Frequência de uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Ciência e que frequentem um ciclo de estudos conferente de grau académico;
- Prática de uma modalidade desportiva com frequência de treinos;
- Alcancem de resultados de destaque em competições regionais e nacionais universitárias em modalidades individuais ou coletivas;

São ainda elegíveis, os estudantes-atletas que representem:

- Seleções nacionais universitárias em Campeonatos do Mundo Universitários e Universíadas;
- O seu Clube FADU nos Campeonatos Europeus Universitários.

Entendam-se por estudantes-atletas elegíveis, aqueles que tenham efetivamente disputado um determinado mínimo de



jogos, integrantes dos respetivos campeonatos regionais e nacionais, significando tal que estiveram mesmo em situação real de jogo e não somente convocados.

### **Direitos**

São assegurados, no mínimo, os seguintes Direitos a todos os Estudantes-Atletas com Estatuto:

- Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representa ou em horários que coincidam com os horários de treino e preparação para as competições;
- Possibilidade de alteração de avaliações, apresentações e entrega de trabalhos quando a data dos mesmos for coincidente com provas desportivas ou estágios em que o estudante-atleta participe;
- Possibilidade de escolha de horário ou de turma nas unidades curriculares que frequenta, de forma preferencial, quando o inicial coincide com horário periódico de treinos, relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, a fim de compatibilizar mais eficazmente a prática desportiva com o aproveitamento escolar;
- O estudante com Estatuto de Estudante-A atleta, forçado a interromper a sua atividade desportiva devido a uma lesão duradoura, contraída na prática desportiva, continuará a usufruir das regalias ao abrigo do presente Estatuto no ano letivo em que a lesão ocorreu, excepto no que se refere à relevação de faltas às aulas;
- A consagração de uma época especial, que permita ao estudante a sua avaliação nas disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com provas desportivas ou estágios em que o estudante tenha participado;
- A previsão de um regime prescricional mais atenuado face ao disposto no artigo 5.º da Lei do Financiamento do Ensino Superior, passando cada matrícula a contar como 0,5 para efeitos de prescrição, tal como acontece com o caso do trabalhador-estudante;
- Usufruir de um Seguro Desportivo nas condições previstas na Lei para os praticantes filiados em federações desportivas e garantia de apoio médico, nomeadamente na realização anual do Exame Médico-Desportivo.

O estudante-atleta tem direito a usufruir do estatuto no período de um ano letivo, sendo renovado anualmente.

### **Deveres**

Os Estudantes-Atletas com Estatuto devem:

- Apresentar em todas as circunstâncias um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que está integrado, das estruturas que representa e de Portugal;
- Ter aproveitamento escolar de pelo menos 50% do plano de estudos a que está inscrito;
- Presença em treinos e fases de preparação correspondentes à preparação que lhe é estipulada;
- Participação nas competições oficiais internacionais para as quais for convocado;
- Desde que não colida com a sua atividade desportiva principal e salvo outra impossibilidade justificada, deverão sempre que solicitados colaborar com a sua IES/AAEE e a FADU, nas ações que esta desenvolva para promoção da prática desportiva.

### **Cessação**

O Estatuto de Estudante-A atleta cessa quando se verifique uma das seguintes condições:

- Não cumprimento dos deveres requeridos pelo estatuto;
- Cedência de dados falsos;
- Perda da condição de elegibilidade.

### **Outras recomendações**

Deverão ser considerados outros agentes desportivos universitários, nomeadamente o caso do estudante-treinador, estudante-árbitro, estudante-voluntário com participação efetiva em provas desportivas universitárias.